

## 1. Objectivo e âmbito

Esta instrução de trabalho define as regras para uso das licenças e certificados, que o operador tem ao seu dispor na sequência de um processo de controlo e certificação, bem-sucedidos.

Quer as licenças, quer os certificados de conformidade, são documentos internos da NATURALFA, e como tal, são sua propriedade.

A marca de conformidade é aqui entendida como um logótipo referente à conformidade com um Modo de Produção (MPB e PRODI) ou um logótipo e uma marca comercial referentes à conformidade com um Referencial de Certificação (GlobalGAP) .

O processo de certificação de produtos inclui a emissão de Licenças e Certificados de Conformidade para além da concessão do uso de Marcas de Conformidade, por parte da NATURALFA aos produtos produzidos segundo os Regulamentos Comunitários; Legislação Nacional e/ou Especificações Técnicas de cada Modo de Produção (MPB e PRODI) ou Referencial de Certificação (GlobalGAP).

Pretende-se também com esta instrução de trabalho clarificar os direitos e obrigações do operador a poder utilizar logotipos e marcas relacionadas com a Regulamentação Técnica aplicável.

## 2. Revisões

Revisão	Data	Descrição
01	23.05.2011	Documento Original
02	21.08.2012	Alteração da marca da NATURALFA para produtos certificados
03	05.03.2014	Eliminadas todas as referências a EurepGAP.
04	21.10.2014	Clarificação das regras de utilização do logotipo da Agricultura Biológica
05	25.01.2017	Eliminadas as referencias a marcas de conformidade

## 3. Documentos Envolvidos

Imp.002	Certificado de Conformidade
Imp.004	Licença
PG06	Gestão de Ocorrências e Reclamações
PG07	Gestão de Recursos e Litígios

## 4. Procedimento

Acção	Descrição	Responsável	Doc.
Licença e suas Regras de Utilização	A emissão da Licença (Imp.004) comprova apenas que o operador está submetido a controlo. Este documento é facultativo, isto é, apenas será emitido mediante solicitação do operador.		
	A Licença, cujo conteúdo e significado apenas assume um carácter meramente informativo, é um documento emitido em separado do Certificado de Conformidade (Imp.002) e em nada o substitui.	Dep. Controlo Dep. Certificação	Imp.002 Imp.004
	A Licença (Imp.004) emitida caducará quando terminar o prazo de validade nela indicado.		

Acção	Descrição	Responsável	Doc.
<p><b>Certificado de Conformidade e suas Regras de Utilização</b></p>	<p>A Licença (Imp.004) emitida deve ser devolvida à NATURALFA no caso de existir a aplicação de uma suspensão ou anulação do processo de certificação.</p> <p>No entanto, aquando da aplicação de uma suspensão, esta normalmente implica a realização de novo(s) controlo(s) e caso o resultado seja adequado, haverá lugar à emissão de nova Licença (Imp.004), anulando a anterior.</p> <p>No caso de uma anulação, esta implica a cessação de todo e qualquer trabalho relacionado com o processo de certificação, não havendo por isso a realização de controlo e consequentemente a emissão de uma Licença (Imp.004).</p> <p>A emissão do Certificado de Conformidade (Imp.002) atesta que o operador pode comercializar o (s) seu(s) produto(s) como estando certificado (s), por um organismo de controlo e certificação independente. Este tipo de certificado aplica-se a todos os Modos de Produção e Referencial de Certificação (GlobalGAP) confirmando assim o fecho anual do processo de certificação.</p> <p>O direito de utilização do Certificado de Conformidade, termina quando finalizar o prazo de validade desse Certificado.</p> <p>Em caso de suspensão do processo de certificação, o Certificado de Conformidade não pode ser utilizado, até que haja uma decisão para o levantamento da suspensão, por parte da NATURALFA. O Certificado de Conformidade não deve ser utilizado enquanto durar a suspensão. Em caso de suspensão ser parcial e não total, a restrição aplica-se apenas ao âmbito suspenso, não devendo o operador promover qualquer confusão quanto ao âmbito com certificação ainda activa.</p> <p>Em caso de anulação do processo de certificação, o Certificado de Conformidade deve ser devolvido à NATURALFA, cessando de imediato o seu uso a partir do momento da emissão da comunicação de decisão da anulação. Neste caso, o operador deixa de ter quaisquer direitos e deveres sobre o seu uso. Caso a anulação tenha sido parcial e não total, a restrição aplica-se apenas ao âmbito anulado, não devendo o operador promover qualquer confusão quanto ao âmbito ainda certificado.</p>	<p>Dep. Certificação</p>	<p>Imp.002</p>
<p><b>Logotipo da NATURALFA e suas Regras de Utilização</b></p>	<p><b>Logotipo NATURALFA – Produto Certificado</b></p> <p>Esta aposição é formada pelo logótipo da empresa NATURALFA, complementado com a inscrição “Produto Certificado”, conforme o exemplo que se segue:</p> <div data-bbox="638 1612 989 1881" data-label="Image">  </div> <p>Aplica-se a todos os produtos certificados pela NATURALFA, no entanto, é opção do operador o uso desta marca.</p>	<p>Dep. Controlo Dep, Certificação</p>	<p>---</p>

Acção	Descrição	Responsável	Doc.
	<p><b>Os utilizadores do logotipo NATURALFA</b></p> <p>Pode ser usada por todos os operadores, quer na rotulagem, quer em documentos de acompanhamento dos seus produtos, desde que obtidos em conformidade com as normas e com os referenciais respectivos.</p> <p>Este logotipo não pode ser utilizado por operadores que não cumpram com o contrato firmado com a NATURALFA, nomeadamente por falta de pagamento.</p> <p>O direito de utilização do logotipo termina com a suspensão do processo de certificação ou anulação do contrato.</p> <p>Em caso de suspensão ou anulação total ou parcial do processo de certificação as regras a aplicar para o logotipo NATURALFA, seguem o estipulado no ponto anterior “Certificados de Conformidade e suas Regras de Utilização”, desta Instrução de Trabalho.</p> <p><b>Restrições ao uso abusivo ou indevido do logotipo NATURALFA</b></p> <p>a) O logotipo pode ser utilizado sobre a rotulagem e sobre o material relacionado com o âmbito da certificação (folhetos, sites, etc.), bem como em material publicitário e de promoção, com excepção de suportes promocionais não directamente relacionados com o produto certificado (ex: troféus; agendas; canetas; t-shirts; etc.).</p> <p>b) Se o operador não possui todos os seus produtos certificados, não poderá utilizar o logotipo nos produtos ou rótulos dos produtos certificados. O logotipo não pode ser utilizada em material do operador que não esteja relacionado com a actividade objecto da certificação.</p> <p>c) A utilização do logotipo não envolve, em qualquer circunstância, transferência de eventuais responsabilidades do respectivo utilizador perante terceiros. O logotipo não pode ser transferido para clientes, fornecedores ou outras partes directa ou indirectamente envolvidas.</p> <p>d) Qualquer dúvida relativa ao uso do logotipo, do respetivo Certificado, ou inclusão de texto de divulgação da respectiva certificação, deve ser clarificada consultando a NATURALFA.</p> <p>e) Em caso de incumprimento, o operador incorre numa possível suspensão imediata de utilização do logotipo, ficando obrigado a retirá-lo de onde esta esteja indevidamente utilizado.</p> <p>f) Os encargos decorrentes da utilização indevida serão suportados pelo operador. A NATURALFA reserva-se o direito da aplicação de sanções que poderão ser de advertência, suspensão ou anulação da respectiva certificação, dependendo da gravidade.</p> <p><b>Condições gráficas de reprodução e respectivas restrições</b></p> <p>a) O logotipo deve ser reproduzido pelo operador tal como é fornecida pela NATURALFA. Esta é a única entidade que pode fornecer o objecto gráfico necessário à sua reprodução, sendo interdito a manipulação do conteúdo do logotipo, ou o uso de versões (em suporte electrónico ou papel) não fornecidas ou autorizadas pela NATURALFA.</p>		

Acção	Descrição	Responsável	Doc.				
	<p>b) O logotipo pode ser reproduzido na versão a cores ou só numa cor (preto, branco ou cinzento). Na versão a cores os códigos CMYK são os seguintes:</p> <p><u>Verde</u></p> <p>C – 41,41; M – 0; Y – 96,48; K - 0</p> <p><u>Azul</u></p> <p>C -80; M – 10; Y – 45; K -0</p> <p>A NATURALFA fornece em suporte informático o seu logotipo.</p> <p>c) Poderão ser autorizadas outras aplicações (incluindo estampados, baixos relevos e negativos), mediante autorização prévia da NATURALFA.</p> <p>d) Tal como indicado anteriormente, o logotipo não pode ser alterado de forma alguma. Não é permitido qualquer arranjo, coloração, adaptação ou distorção gráfica. Pode contudo, ser reduzido ou ampliado proporcionalmente para efeitos de aplicação, devendo todos os seus elementos serem incluídos nas ampliações ou reduções, respeitando as respectivas proporções originais. De modo a manter-se a legibilidade dos seus elementos, a redução máxima permitida é de 10 mm para o menor dos lados (comprimento na vertical).</p> <p><b><u>Outros Logótipos e Marcas Comerciais</u></b></p> <p>Independentemente do logotipo da NATURALFA, os operadores podem usar, ou estão obrigados a usar, consoante os casos, outros logótipos ou marcas comerciais. As diferentes situações estão discriminadas no quadro seguinte:</p> <table border="1" data-bbox="395 1249 1232 2116"> <thead> <tr> <th data-bbox="395 1249 758 1346">MODO DE PRODUÇÃO OU REFERENCIAL</th> <th data-bbox="758 1249 1232 1346">CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="395 1346 758 2116"> <p><b>MPB</b></p> <p>Logótipo Europeu definido no Reg. (CE) 889/2008 alterado pelo Reg. (UE) 271/2010.</p> </td> <td data-bbox="758 1346 1232 2116"> <p>O logótipo biológico da UE é obrigatório para todos os produtos alimentares biológicos pré-embalados na União Europeia. É igualmente possível a utilização voluntária do logótipo em produtos biológicos não pré-embalados produzidos na União Europeia ou em qualquer produto biológico importado de países terceiros.</p> <p>O logótipo é uma marca comercial registada comum, e as suas condições de utilização e pantones podem ser consultados e descarregados em todos os formatos gráficos permitidos, no sítio da União Europeia, Agricultura Biológica.</p> <p>Este logotipo deve ser acompanhado do código da NATURALFA: PT-BIO-10.</p> <p>Também deve constar no mesmo campo visual que o logotipo, uma indicação do lugar onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto, devendo essa indicação assumir uma das seguintes formas: — «Agricultura União Europeia» ou «Agricultura não União Europeia». Esta indicação não pode figurar numa</p> </td> </tr> </tbody> </table>	MODO DE PRODUÇÃO OU REFERENCIAL	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	<p><b>MPB</b></p> <p>Logótipo Europeu definido no Reg. (CE) 889/2008 alterado pelo Reg. (UE) 271/2010.</p>	<p>O logótipo biológico da UE é obrigatório para todos os produtos alimentares biológicos pré-embalados na União Europeia. É igualmente possível a utilização voluntária do logótipo em produtos biológicos não pré-embalados produzidos na União Europeia ou em qualquer produto biológico importado de países terceiros.</p> <p>O logótipo é uma marca comercial registada comum, e as suas condições de utilização e pantones podem ser consultados e descarregados em todos os formatos gráficos permitidos, no sítio da União Europeia, Agricultura Biológica.</p> <p>Este logotipo deve ser acompanhado do código da NATURALFA: PT-BIO-10.</p> <p>Também deve constar no mesmo campo visual que o logotipo, uma indicação do lugar onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto, devendo essa indicação assumir uma das seguintes formas: — «Agricultura União Europeia» ou «Agricultura não União Europeia». Esta indicação não pode figurar numa</p>		
MODO DE PRODUÇÃO OU REFERENCIAL	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO						
<p><b>MPB</b></p> <p>Logótipo Europeu definido no Reg. (CE) 889/2008 alterado pelo Reg. (UE) 271/2010.</p>	<p>O logótipo biológico da UE é obrigatório para todos os produtos alimentares biológicos pré-embalados na União Europeia. É igualmente possível a utilização voluntária do logótipo em produtos biológicos não pré-embalados produzidos na União Europeia ou em qualquer produto biológico importado de países terceiros.</p> <p>O logótipo é uma marca comercial registada comum, e as suas condições de utilização e pantones podem ser consultados e descarregados em todos os formatos gráficos permitidos, no sítio da União Europeia, Agricultura Biológica.</p> <p>Este logotipo deve ser acompanhado do código da NATURALFA: PT-BIO-10.</p> <p>Também deve constar no mesmo campo visual que o logotipo, uma indicação do lugar onde foram produzidas as matérias-primas agrícolas que compõem o produto, devendo essa indicação assumir uma das seguintes formas: — «Agricultura União Europeia» ou «Agricultura não União Europeia». Esta indicação não pode figurar numa</p>						

Acção	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>cor, num tamanho nem em caracteres mais destacados do que a denominação de venda do produto.</p> <p>Ver Artº 24 do Reg. CE 834/2007.</p>		
	<p><b>PRODI</b></p> <p>Logótipo da Produção Integrada e condições de utilização na Portaria nº 131/2005 de 02/Fev. e no Despacho nº 10935/2005 (2ª série) de 16/Maio</p>		
	<p><b>GLOBALGAP</b></p> <p>Regulamento Geral – Sistema Integrado de Garantia da Produção</p> <p>Versão 4.1-Mar/2011</p>		

**Reclamação ou Alegações do Operador**

À semelhança de outras situações, o operador pode ter um entendimento diferente em relação a qualquer sanção ou restrição da utilização de logótipos e marcas comerciais. Nestes casos, o operador tem a possibilidade de apresentar alegações e de reclamar, de acordo com o PG06 - Gestão de Ocorrências e Reclamações e/ou de acordo com o PG07-Gestão de Recursos, consoante aplicável.

Comissão de Recurso

PG06  
PG07